

A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados ou simplesmente LGPD, instituiu um novo marco legal de grande impacto, visto que integrou o Brasil ao grupo de países que possuem legislação específica para proteção de dados pessoais.

Para a correta aplicação da LGPD, é oportuno considerar, primeiramente, que nem todos os dados serão objeto de regulação pela lei, mas apenas os **DADOS PESSOAIS**, que se caracterizam por ser informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. (Art. 5º, I).

Adicionalmente, será necessário proteger os **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**, como os de origem racial, étnica, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização religiosa, posição filosófica ou política, dado referente à vida sexual, dado genético ou biométrico (Art. 5º, II).

Tendo por base a responsabilidade do papel do agente público na implementação da LGPD e visando colaborar com esse novo tipo de conduta, o presente material disponibiliza estratégias, em termos gerais, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento do Plano de Adequação à LGPD, que deverá ser elaborado por cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual.

MAS, QUAIS SERIAM AS PRINCIPAIS MEDIDAS A SEREM IMPLANTADAS? O QUE É ESSENCIAL EM UM PLANO DE ADEQUAÇÃO À LGPD?

A LGPD consolida a necessidade do uso ético, seguro e responsável dos dados pessoais, sendo que a adequação consiste em verdadeiro plano multidisciplinar para que os objetivos sejam alcançados.

O “Guia de Boas Práticas para implementação e adequação à LGPD na Administração Pública Estadual”, disponível no link https://www.lgpd.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Guia-de-Boas-Pra%CC%81ticas-LGPD-Governo-MS-vers_o-final-revisada-15-de-junho-de-2021.pdf, dispõe de orientações detalhadas e consistentes.

Destacamos algumas das principais atividades que envolvem a implementação de Plano de Adequação à LGPD:

❖ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Considerando que o tema é relativamente novo e de pouco conhecimento de grande parte dos servidores, é importante que seja oferecido treinamento para o corpo funcional, de forma que possa ser criada cultura organizacional na qual a segurança dos dados seja prioridade.

Tendo em vista que o Decreto Estadual nº 15.572/2020 determina que uma das atribuições do **encarregado pelo tratamento de dados pessoais** será a de “*orientar os funcionários e os contratados do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais*”, este deverá ser **priorizado**, em termos de treinamento e capacitação.

❖ DESIGNAÇÃO DE ENCARGADO

O Decreto Estadual nº 15.572/2020 e a própria LGPD preveem que o Controlador deverá indicar **encarregado pelo tratamento de dados pessoais**, cuja identidade e informações de contato constarão, de forma clara e objetiva, no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** (ícone LGPD, disponível no link <http://www.transparencia.ms.gov.br/>) e na **PÁGINA DO ÓRGÃO** da Administração Direta, da **autarquia** ou da **fundação** do Poder Executivo Estadual **NA INTERNET**.

Oportuno destacar que o não atendimento a essa determinação, por parte de cada órgão ou entidade, pode ensejar aplicação de **sanção administrativa**, nos termos do art. 65, I-A, da LGPD.

O normativo estadual elenca as **atribuições** do encarregado da proteção dos dados pessoais, dispondo que estará *“subordinado diretamente ao Controlador, devendo possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, **preferencialmente**, os relativos a gestão de riscos e governança de dados, com assessoria jurídica e tecnológica, e poderes para tratar questões que afetem os operadores.”*

❖ AGENTES DE TRATAMENTO

A LGPD define os Agentes de Tratamento, como sendo o Controlador e o Operador.

A definição das atribuições e responsabilidades estão elencadas no Capítulo VI da LGPD e nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 15.572/2020.

❖ MAPEAMENTO DOS DADOS / FLUXO

O primeiro passo do trabalho se constitui no **mapeamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis** que estão em poder do órgão ou entidade.

Essa análise é fundamental porque, a partir dela, se extrai o retrato de conformidade do fluxo de dados em todas as áreas, visando avaliar a legalidade e apontar a necessidade de ajustes.

O *compliance* (conformidade com as leis, regulamentos, controles internos) necessita passar por essa avaliação, uma vez que o Controlador e o Operador devem **manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem** (artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 15.572/2020). Isso sem prejuízo dos dispositivos que preveem a elaboração do **Relatório de Impacto à Proteção de Dados pessoais – RIPD**, o qual poderá ser exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**), conforme consta no art.7º, inciso III, Dec. Est. nº 15.572/2020.

Na realização do mapeamento dos dados pessoais, o levantamento dos processos existentes no órgão ou entidade pode ser realizado por intermédio de questionamentos, quais sejam:

Quais dados do titular são coletados?
Esses dados são sensíveis?
Como são coletados?
Quando são coletados?
Por que são coletados?
Qual a base legal para o tratamento destes dados?
Onde são armazenados?
Por quanto tempo são armazenados?
Como são protegidos?
Os dados são compartilhados com terceiros?
Se sim, onde esses terceiros estão localizados?
Quais os protocolos de segurança para a transferência dos dados?
Quando ocorre a eliminação dos dados?

Desta forma, durante o levantamento dos dados pessoais, será observado o **ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais, caracterizado pela coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação.**

❖ REVISÃO DE DOCUMENTOS, INSTRUMENTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Por ocasião do mapeamento dos dados pessoais, é oportuno se atentar para os instrumentos jurídicos que o órgão ou entidade dispõe, de maneira que possam ser incluídas nestes **cláusulas contratuais** que visem a salvaguarda do Poder Executivo Estadual, em caso de contratação.

Os documentos administrativos também necessitam ser revistos, a exemplo do **Código de Ética**, que deve espelhar as novas determinações da LGPD.

❖ INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS

A verificação dos dados pessoais disponíveis no órgão ou entidade propicia a elaboração do **inventário de dados pessoais**, documento este que registra as operações de tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição.

Abaixo, consta um exemplo de *data mapping*:

TIPO DE DOCUMENTO DE ORIGEM DO DADO PESSOAL	CLASSIFICAÇÃO DO DADO PESSOAL	TIPO DE DADO PESSOAL	TITULAR DO DADO PESSOAL	HIPÓTESE DE TRATAMENTO DO DADO PESSOAL	FORMA DE ARMAZENAMENTO	COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS

LEGENDAS:

Tipo de Documento de origem do Dado Pessoal:

- Documento em papel
- Documento digitalizado
- Sistema (Fala Br, por ex.)
- E-mail
- Planilha
- Outro (qual?)

Classificação do Dado Pessoal:

- Dado Pessoal
- Dado Pessoal sensível
- Dado Pessoal de criança e adolescente

Tipo de Dado Pessoal ou Dado pessoal sensível:

- Nome
- CPF
- Data de nascimento
- Título de eleitor
- Carteira Nacional de Habilitação
- E-mail particular
- E-mail funcional
- Endereço pessoal
- Endereço IP
- Dados de saúde
- CID
- Celular particular
- Dados bancários
- Convicções religiosas
- Categoria Sindical
- Outro (Qual?)

Titular do Dado Pessoal:

- Manifestante
- Usuário
- Beneficiário de política pública
- Servidor
- Dependente de Servidor
- Estagiário
- Fornecedor
- Prestador de Serviço
- Outro (qual?)

Hipótese de Tratamento do Dado Pessoal:

- 1-Mediante consentimento do titular
- 2-Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória
- 3-Para a execução de políticas públicas
- 4-Para a realização de estudos e pesquisas
- 5-Para a execução ou preparação de contrato
- 6-Para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral
- 7-Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro

- 8-Para a tutela da saúde do titular
- 9-Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro
- 10-Para proteção do crédito
- 11-Para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular

Forma de armazenamento:

- Banco de dados
- Arquivo digital
- Arquivo físico
- Sistema
- Outro (qual?)

Compartilhamento com terceiros:

- Sim
- Não

❖ AVALIAÇÃO DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

O §1º do art. 50 da LGPD dispõe que “*ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a **gravidade dos riscos** e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.*”

Durante o mapeamento dos dados e a conseqüente elaboração do inventário, uma análise pode auxiliar a detectar são os riscos envolvidos e a gravidade da ameaça. A avaliação dos riscos visa a proteção contra o vazamento de dados e ataques cibernéticos.

A identificação de pontos falhos na proteção de dados pessoais e a respectiva proposta de mitigação dos riscos identificados são etapas importantes deste processo.

- ❖ **POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E**
- ❖ **POLÍTICAS DE PRIVACIDADE**
- ❖ **NOTIFICAÇÃO DE COOKIES**

A segurança no tratamento dos dados e a adoção de salvaguardas são medidas imprescindíveis para a proteção do tratamento dos dados pessoais. Normativos específicos sobre o assunto estão mencionados no “Guia de Boas Práticas para implementação e adequação à LGPD na Administração Pública Estadual”.